RESOLUÇÃO (UE) 2021/1642 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 29 de abril de 2021

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados para o exercício de 2019

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados para o exercício de 2019,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0093/2021),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas ([1]), o orçamento definitivo da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (a «Autoridade») para o exercício de 2019 foi de 47 379 354 EUR, o que representa um aumento de 7,21 % em relação a 2018; que a Autoridade é financiada através de uma contribuição da União (28,73 %), de contribuições provenientes das autoridades de supervisão nacionais dos Estados-Membros (45,76 %) e de taxas recebidas de entidades supervisionadas (24,33 %);

B. Considerando que o Tribunal de Contas (o «Tribunal»), no seu Relatório sobre as contas anuais da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados para o exercício de 2019 (o «relatório do Tribunal»), afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Autoridade são fiáveis e as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Observa com satisfação que os esforços de supervisão orçamental durante o exercício de 2019 resultaram numa taxa de execução orçamental de 99,95 %, o que representa um ligeiro decréscimo de 0,03 % relativamente a 2018; regista que a taxa de execução das dotações para pagamentos foi de 88,77 %, o que representa um decréscimo de 0,11 % relativamente ao exercício anterior;

2. Observa que, segundo o relatório do Tribunal, a Autoridade, em conformidade com o regulamento relativo às taxas, cobra taxas às agências de notação de risco e aos repositórios de transações e que essas taxas só devem cobrir as despesas da Autoridade relacionadas com as taxas cobradas; assinala, porém, que o Tribunal constatou que as taxas cobradas excedem as despesas associadas, criando assim excedentes; salienta que, embora a Autoridade tenha seguido as orientações fornecidas pela Comissão, os excedentes e os défices podem dar origem a um financiamento anual cruzado das atividades; regista, com base na resposta da Autoridade, que tal não conduziu a nenhum financiamento cruzado recorrente significativo no âmbito do orçamento da Autoridade e que, em 2019, o desvio entre os custos de supervisão foi de 2,8 % para as agências de notação de risco e de 1,8 % para os repositórios de transações; pede à Autoridade que continue a limitar esse financiamento cruzado;

3. Observa, com base no relatório do Tribunal, que o orçamento da Autoridade inclui contribuições feitas por autoridades nacionais competentes (ANC) num montante de 1 363 258 EUR em 2019, o qual se baseou em estimativas e nunca foi ajustado para corresponder aos valores reais; assinala, com base na resposta da Autoridade, que foram calculados tanto os montantes estimados como os reais, mas as instruções da Comissão (Ares(2016) 2772696) sobre as contribuições para o regime de pensões indicam que as agências não devem ajustar a parte das contribuições das ANC para o regime de pensões aos níveis reais e que a diferença entre os montantes reais e estimados da contribuição das ANC para o regime de pensões em 2019 era irrelevante, ou seja, 27 888 EUR;

([1]) JO C 107 de 31.3.2020, p. 233.

4. Observa, com base no relatório do Tribunal, que as taxas cobradas às agências de notação de risco, em conformidade com o regulamento relativo às taxas, se baseiam nas suas receitas enquanto entidades jurídicas mas não enquanto grupo ou grupo de entidades relacionadas, criando assim uma oportunidade para reduzir ou evitar taxas transferindo as receitas das agências de notação de risco sob jurisdição da União para as suas entidades relacionadas fora da União, e que se desconhece o efeito financeiro provável desta lacuna nos regulamentos; assinala, com base no relatório do Tribunal, que apesar de a Autoridade ter aplicado corretamente o regulamento, detetou o risco e apresentou-o à Comissão; regista, com base na resposta da Autoridade, que esta participará ativamente em todas as iniciativas destinadas a evitar qualquer lacuna no regulamento relativo às taxas;

5. Observa, com base no relatório do Tribunal, que, relativamente aos cálculos das taxas dos repositórios de transações, a Autoridade forneceu pareceres de auditores independentes declarando que as suas demonstrações financeiras de 2018 davam uma imagem verdadeira e fiel, mas as informações que divulgaram sobre o número de transações comunicadas aos repositórios de transações em 2018 e o número de transações pendentes registadas em 31 de dezembro de 2018 apenas foram objeto de uma revisão limitada por parte dos auditores independentes; regista, com base na resposta da Autoridade, que esta não dispõe de uma base jurídica para solicitar aos repositórios de transações exames de auditoria independentes sobre os respetivos números e a Autoridade propôs à Comissão alterar o regulamento delegado relativo às taxas cobradas aos repositórios de transações, a fim de harmonizar o sistema de cálculo em conformidade com as recomendações do Serviço de Auditoria Interna (SAI); observa, com base na resposta da Autoridade, que, em 2019, o maior repositório de transações apresentou voluntariamente a certificação do auditor independente relativamente a todos os critérios utilizados no cálculo;

Desempenho

6. Regista com satisfação que a Autoridade utiliza certas medidas, como, por exemplo, indicadores-chave de desempenho, para avaliar o valor acrescentado proporcionado pelas suas atividades e outras medidas a fim de melhorar a sua gestão orçamental, tais como o número de avaliações pelos pares levadas a cabo, o número de questões de risco analisadas e a taxa de execução do orçamento;

7. Constata que a Autoridade concluiu 95 % das atividades incluídas no seu programa de trabalho anual em 2019, o que representa um aumento de 5 % relativamente a 2018;

8. Regista que a Autoridade, juntamente com a Autoridade Bancária Europeia e a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, faz parte de um comité conjunto que visa assegurar a coerência transetorial e posições comuns no domínio da supervisão dos conglomerados financeiros e noutras questões intersectoriais, e que partilha um contabilista com a Agência Ferroviária da União Europeia, tendo participado em muitos contratos públicos conjuntos com outras agências e procurado sempre obter ganhos de eficiência através da cooperação; incentiva vivamente a Autoridade a procurar de forma ativa uma cooperação mais ampla e alargada com todas as agências da União;

9. Saúda os esforços envidados pela Autoridade no sentido de um regime de supervisão mais coordenado no sistema financeiro europeu; destaca o seu papel de assegurar um mercado financeiro estável, bem integrado, eficiente e seguro; sublinha a importância da proteção dos consumidores na União mediante a promoção de equidade e transparência no mercado de produtos e de serviços financeiros e aguarda com expectativa a receção de uma atualização sobre medidas futuras tomadas neste sentido, incluindo igualmente respostas aos desafios da digitalização da economia e medidas de sustentabilidade;

10. Realça o dever do sistema financeiro de responder adequadamente aos desafios em matéria de sustentabilidade financeira, Pacto Ecológico Europeu e Acordo de Paris; regozija-se, por conseguinte, com os esforços envidados pela Autoridade para integrar um conjunto adicional de equivalentes a tempo inteiro (ETC) no seu orçamento para 2020, por forma a cobrir o seu novo mandato em matéria de sustentabilidade; aguarda com expectativa uma atualização no segundo semestre de 2021 sobre os progressos neste domínio;

11. Salienta que a Autoridade foi dotada de mais poderes de supervisão direta e reforço da convergência; congratula-se com esta atribuição de responsabilidades mas adverte que, para ser eficaz, este processo deve ser gradual e contínuo;

12. Sublinha que, em determinadas ocasiões, os mandatos adotados ao nível 1 da legislação não têm em consideração os prazos mínimos necessários para que a Autoridade realize os trabalhos necessários ao desenvolvimento e à adoção de medidas de nível 2, obrigando a reafetações de recursos e causando atrasos na aplicação de certas medidas;

13. Reconhece que a composição do Conselho de Supervisores da Autoridade aparenta ser adequada para abordar as competências regulamentares da Autoridade, mas não tanto no que diz respeito às suas funções de supervisão; considera que a sua capacidade de obter informações precisas das instituições financeiras não é suficiente para exercer as suas diferentes responsabilidades;

14. Salienta que a Autoridade, no exercício das suas atividades, deve estar atenta ao cumprimento do direito da União, ao respeito do princípio da proporcionalidade, se for caso disso, e ao cumprimento dos princípios fundamentais que regem o mercado interno; acolhe favoravelmente a criação de um comité consultivo sobre proporcionalidade, com vista a fiscalizar a aplicação do princípio da proporcionalidade, e aguarda que lhe seja transmitida a metodologia proposta para o comité contribuir para o programa de trabalho anual da Autoridade; salienta que, sendo caso disso, o princípio da proporcionalidade deve ser um princípio orientador do trabalho da Autoridade;

15. Observa que, como o volume de trabalho da Autoridade está cada vez mais a afastar-se das tarefas de regulamentação e a centrar-se no controlo do cumprimento e na execução da legislação da União, os recursos orçamentais e humanos têm de ser reafetados internamente; salienta que uma concentração rigorosa no mandato atribuído pelo legislador da União assegurará uma utilização mais eficaz e eficiente dos recursos; alerta que, para uma supervisão eficaz, é imprescindível que a Autoridade tenha capacidade para adotar medidas que lhe permitam fazer face aos riscos ou problemas que possam surgir no mercado; observa que os aumentos do orçamento devem ser graduais e contínuos a longo prazo, de acordo com o reforço das competências; considera que as futuras responsabilidades decorrentes, entre outros fatores, da Estratégia de Financiamento Digital, bem como o exercício de responsabilidades na luta contra o branqueamento de capitais, exigem que a Autoridade veja o seu financiamento adaptado; sublinha a urgência de afetar recursos suficientes à Autoridade, para lhe permitir realizar de uma forma adequada e eficiente as tarefas que lhe foram atribuídas;

16. Saúda o relatório «Fast Track Peer Review» (Relatório da análise acelerada pelos pares) da Autoridade, de 3 de novembro de 2020, sobre a aplicação das orientações relativas à aplicação dos requisitos em matéria de informação financeira (ESMA/2014/1293) da BaFin e do FREP no contexto da Wirecard, que revela deficiências de vulto na supervisão institucional e do mercado, especialmente no que respeita à proteção do investidor e da integridade do mercado; sugere que a Autoridade reflita sobre os ensinamentos retirados deste escândalo nas suas orientações e análises pelos pares da aplicação dessas orientações; exorta a Comissão a propor medidas para uma maior harmonização das regras da União relativas à supervisão financeira;

17. Toma conhecimento do inquérito sobre os esquemas de arbitragem de dividendos, como o «Cum-ex» ou o «Cum-cum», conforme solicitado pelo Parlamento Europeu na sua resolução de 29 de novembro de 2018 sobre o escândalo «Cum-ex»: criminalidade financeira e lacunas do quadro legislativo atual [2]; manifesta a sua satisfação com a exaustividade desta investigação sobre a integridade de um domínio específico da atividade dos mercados financeiros;

18. Considera que a Autoridade deve ter em conta os novos desafios digitais e relacionados com a sustentabilidade; entende que o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a sua integração no quadro regulamentar e de supervisão devem estar sempre em consonância com o reforço do mercado, sem comprometer a sua competitividade e sem onerar excessivamente os intervenientes no mercado, em particular os de pequena e média dimensão; está convicto de que a supervisão da execução destes objetivos deve ser acompanhada de uma afetação adequada de recursos;

Política de pessoal

19. Destaca que, em 31 de dezembro de 2019, o quadro do pessoal estava preenchido a 73,81 %, com 155 agentes temporários nomeados face a 210 lugares de agentes temporários autorizados pelo orçamento da União (em comparação com 156 lugares autorizados em 2018); observa que a execução relativamente baixa do quadro do pessoal pode ser explicada pela adoção mais tardia do que previsto da revisão da Autoridade Europeia de Supervisão e do Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho [3] (Regulamento relativo à Infraestrutura do Mercado Europeu), que teria autorizado o recrutamento de pessoal adicional pela Autoridade; observa, além disso, que 68 agentes contratuais e 10 peritos nacionais destacados trabalhavam para a Autoridade em 2019;

[2] JO C 363 de 28.10.2020, p. 102.
[3] Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações (JO L 201 de 27.7.2012, p. 1).

20. Congratula-se com a notícia segundo a qual a Autoridade está perto de atingir o equilíbrio de género no seu conselho de administração (6 homens e 5 mulheres) e a nível do pessoal (52 % de homens e 48 % de mulheres); regista com satisfação o equilíbrio de género comunicado no que respeita aos quadros superiores (1 homem e 1 mulher); saúda a intenção da Autoridade de publicar uma lista de finalistas que inclua, pelo menos, uma mulher e um homem para nomeação como presidente, e exorta a Autoridade a proceder da mesma forma no que se refere à nomeação do seu diretor executivo; exorta a Autoridade a inspirar-se nas iniciativas do Banco Central Europeu para propor programas internos para a promoção de mulheres e para uma maior diversidade entre o seu pessoal;

21. Regista que a taxa de rotatividade do pessoal foi de 5 % em 2019, cumprindo assim o objetivo da Autoridade de obter uma taxa inferior a 10 %;

22. Assinala que a Autoridade adotou a política em matéria de proteção da dignidade da pessoa e de prevenção do assédio; observa que o departamento de recursos humanos da Autoridade elabora anualmente um relatório das atividades levadas a cabo pela Autoridade para prevenir o assédio no local de trabalho; regista igualmente que o departamento de recursos humanos da Autoridade e os conselheiros confidenciais organizam regularmente sessões de sensibilização;

23. Está convicto de que a combinação de experiência público-privada entre o seu pessoal é positiva para a Autoridade; entende que os sistemas devem ser estudados para incentivar a atração de talentos do setor privado para o setor público e vice-versa, com um mínimo de precauções que promovam a independência de ambos os setores; considera que a aplicação das normas nesta matéria deve ser supervisionada por órgãos comuns da União e ter em conta as circunstâncias específicas de cada caso;

24. Partilha, com preocupação, a observação do Tribunal de que, para compensar a escassez de lugares, a Autoridade depende, cada vez mais, de consultores e de pessoal temporário, o que pode comportar riscos em termos de supervisão inadequada de trabalhos complexos por contratantes externos, assim como litígios em matéria contratual devido a uma indefinição das responsabilidades; observa, no seguimento das constatações do Tribunal em anos anteriores, que a Autoridade utiliza contratos com empresas de TI que são formulados de uma forma que pode implicar a afetação de trabalhadores temporários em vez da prestação de serviços ou produtos informáticos claramente definidos; faz notar que a utilização de contratos de prestação de serviços informáticos para a disponibilização de pessoal não está em conformidade com as normas sociais e de emprego da União e expõe a Autoridade a riscos jurídicos e para a reputação; observa, com base na resposta da Autoridade, que limitou os potenciais riscos neste contexto e adotou todos os procedimentos necessários para evitar quaisquer confusões entre a contratação de serviços informáticos e a contratação de trabalhadores temporários nos contratos; exorta a Autoridade a assegurar que os contratos evitem qualquer confusão entre contratação de serviços e contratação de pessoal temporário;

Adjudicação de contratos

25. Regista os esforços da Autoridade no sentido de obter ganhos de eficiência participando em procedimentos de adjudicação com outras agências; observa que, em 2019, a Autoridade assinou um contrato-quadro, juntamente com a Autoridade Bancária Europeia, relativo a serviços de consultoria no domínio da gestão das infraestruturas e está agora a conduzir um procedimento de contratação de serviços de trabalho temporário, juntamente com as três outras agências sediadas em França;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

26. Observa que 25,41 % do orçamento da Autoridade provêm de taxas cobradas às entidades que supervisiona; regista com satisfação que foram implementadas medidas para reduzir os conflitos de interesses e que as estruturas e processos em causa foram auditados por organismos da União e auditores externos; solicita à Autoridade que mantenha a autoridade de quitação informada quanto às medidas que tomou para assegurar que não existam conflitos de interesses; observa, além disso, que a Autoridade considera que, se fosse a Comissão a cobrar as taxas, surgiriam ineficiências e aumentariam os riscos de inexatidão e erro de cálculo, com os consequentes danos para a reputação;

27. Regozija-se com as medidas adicionais adotadas para reforçar a transparência das atividades da Autoridade, designadamente, de prestar contas das reuniões entre o pessoal da Autoridade e as partes interessadas externas e de as disponibilizar no sítio Web da Autoridade;

28. Congratula-se com o facto de a Autoridade publicar os CV e as declarações de interesse dos seus quadros superiores;

29. Recorda os comentários e as observações da autoridade de quitação constantes da resolução que acompanha a decisão sobre a quitação à Autoridade para o, exercício de 2018 sobre o problema dos conflitos de interesses decorrentes de situações de «porta giratória» e salienta a necessidade de uma abordagem unificada entre as agências; insta a Autoridade a informar a autoridade de quitação sobre os progressos realizados;

30. Sublinha a importância, para todas as agências da União e para a União no seu conjunto, de uma administração aberta, eficiente e independente; recorda a sua Resolução, de 16 de janeiro de 2020, sobre instituições e órgãos da União Económica e Monetária: prevenir conflitos de interesses após o exercício de cargos públicos ([4]), bem como a decisão de 18 de novembro de 2020 e a recomendação de 7 de maio de 2020 do Provedor de Justiça Europeu no processo 2168/2019/KR; salienta a necessidade de um quadro jurídico unificado para dar resposta a estas questões; insta a Autoridade a aplicar as recomendações do Provedor de Justiça Europeu no processo 2168/2019/KR, em particular, quando necessário, invocando a possibilidade de proibir os seus quadros superiores de assumirem determinados cargos após o termo do seu mandato, estabelecendo critérios para a possibilidade de o pessoal mudar para o setor privado, informando os candidatos a lugares superiores da Autoridade sobre os critérios quando apresentam a sua candidatura e criando procedimentos internos para assegurar que, quando um membro do seu pessoal muda para outro emprego, o seu acesso a informações confidenciais seja imediatamente retirado; insta ainda a Autoridade a ponderar o alargamento do período de incompatibilidade obrigatório de 12 meses para funcionários superiores que planeiem uma mudança suscetível de dar origem a conflitos de interesses após o exercício de cargos públicos; exorta a Autoridade a inspirar-se na publicação pela Comissão de Ética do Banco Central Europeu dos seus pareceres sobre casos de conflito de interesses e de empregos remunerados após o exercício de um mandato, a fim de aumentar a transparência sobre eventuais conflitos de interesses e empregos remunerados após o exercício de um mandato;

Controlos internos

31. Regista, à luz dos comentários e observações da autoridade de quitação relacionados com o relatório do SAI sobre as receitas e a gestão baseada em atividades na Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, que foram tomadas as medidas conexas objeto de acordo;

32. Assinala que, em 2019, o SAI publicou um relatório de auditoria sobre a segurança informática e os processos de governação conexos e que a Autoridade elaborou um plano de ação para dar resposta aos domínios que necessitem de melhorias; insta a Autoridade a informar a autoridade de quitação sobre as medidas tomadas a este respeito;

33. Constata que o conselho de administração da Autoridade adotou o novo quadro de controlo interno em novembro de 2018; regista que a Autoridade efetuou a primeira avaliação anual da eficácia da aplicação dos princípios de controlo interno no primeiro trimestre de 2020 e concluiu que o sistema de controlo interno está a funcionar bem; observa que foram identificadas 24 deficiências, a maioria das quais de menor importância, nenhuma das quais punha em causa a presença e o bom funcionamento dos princípios, sobretudo relacionadas com as componentes do ambiente de controlo e das atividades de controlo, bem como com as componentes de informação e comunicação;

Outras observações

34. Assinala que, com a incerteza persistente em torno da saída do Reino Unido da União, a Autoridade continuou a tomar medidas práticas preparatórias para um cenário de ausência de acordo, publicando declarações atualizadas e medidas relativas a aplicações informáticas e bases de dados;

35. Congratula-se com os esforços envidados para aumentar a cibersegurança e a proteção de dados da Autoridade;

36. Constata que, em novembro de 2019, a Autoridade se mudou para novas instalações em Paris no edifício conhecido por «iBox», que possui uma certificação ambiental de elevada qualidade e é menos caro por metro quadrado do que as antigas instalações;

37. Solicita à Autoridade que se concentre na divulgação dos resultados da sua investigação junto do público em geral;

38. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, de 29 de abril de 2021 ([5]), sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

([4]) Textos Aprovados, P9_TA(2020)0017.
([5]) Textos Aprovados, P9_TA(2021)0215.